



Número: **0601383-71.2024.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des.(a) Eleitoral de Direito 2**

Última distribuição : **21/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Objeto do processo: **Tutela Cautelar Antecedente nº 0601383-71.2024.6.16.0000**, ajuizada por **Klecius dos Santos Silva**, em face da Câmara de Vereadores de Telêmaco Borba do Estado do Paraná e do Juízo da 111ª Zona Eleitoral de Telêmaco Borba PR, informando que a presente ação tem por objetivo a suspensão dos efeitos da diplomação dos vereadores eleitos, bem como a suspensão da instalação e eleição da nova presidência da câmara municipal marcada para o dia 01/01/2025.

Salienta que isso se deve a graves irregularidades e vícios formais identificados no processo eleitoral. Destaca que atualmente, tramitam na Justiça Eleitoral local seis ações de investigação judicial eleitoral, envolvendo oito chapas participantes das últimas eleições, abrangendo dois vereadores eleitos, 70 candidatos e um total de 7.600 votos que podem ser anulados e que essas ações, ainda em fase de instrução, têm potencial para alterar significativamente o resultado das eleições. Além disso, há um pedido de reexame de oito votos com vícios formais que evidenciam claramente a intenção de voto legítima dos eleitores. A análise desses votos é crucial, pois pode influenciar diretamente a composição dos eleitos e a formação da nova presidência da câmara. (Requer-se a concessão de liminar com tutela antecipada para: suspensão imediata dos efeitos da diplomação, adiamento da instalação e eleição da nova presidência, assegurar a integridade do processo eleitoral, que seja concedida a liminar para suspender a diplomação e adiar a eleição da presidência da câmara, que ao final seja julgada procedente a presente ação cautelar procedente no mérito; Ref.: AIJE nº 0600943-33.2024.6.16.0111, AIJE nº 0600963-24.2024.6.16.0111; AIJE nº 0600961-54.2024.6.16.0111, AIJE nº 0600960-69.2024.6.16.0111, AIJE nº 0600959-84.2024.6.16.0111, AIJE nº 0600966-76.2024.6.16.0111; AIJE nº 0600962-39.2024.6.16.0111).

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
KLECIUS DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)	SERGIO DE CASTRO RIBAS JUNIOR (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 KLECIUS DOS SANTOS SILVA VEREADOR (REQUERENTE)	SERGIO DE CASTRO RIBAS JUNIOR (ADVOGADO)
TELEMACO BORBA CAMARA DE VEREADORES (REQUERIDO)	
JUÍZO DA 111ª ZONA ELEITORAL DE TELÊMACO BORBA PR (REQUERIDO)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44396486	07/03/2025 18:18	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) 0601383-71.2024.6.16.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KLECIUS DOS SANTOS SILVA VEREADOR, KLECIUS DOS SANTOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO DE CASTRO RIBAS JUNIOR - PR85010

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO DE CASTRO RIBAS JUNIOR - PR85010

REQUERIDO: JUÍZO DA 111ª ZONA ELEITORAL DE TELÊMACO BORBA PR, TELEMACO BORBA CAMARA DE VEREADORES

RELATOR: DES. ELEITORAL GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

DECISÃO

I. Trata-se de Ação Cautelar Eleitoral ajuizada por **KLECIUS DOS SANTOS SILVA** em face da Câmara de Vereadores de Telêmaco Borba e do Juízo da 111ª Zona Eleitoral de Telêmaco Borba, com o objetivo de suspender os efeitos da diplomação dos vereadores eleitos e a instalação da nova presidência da Câmara Municipal.

O requerente alega a existência de diversas Ações de Investigação Judicial Eleitoral em trâmite na 111ª Zona Eleitoral, que, segundo ele, possuem potencial para alterar significativamente o resultado das eleições.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, opinou pelo indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

É o relatório. **Decido.**

II. Nos termos do art. 31, IV, “a” do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral o presente pedido pode ser decidido monocraticamente.

Conforme bem destacado pela Procuradoria Regional Eleitoral, o procedimento adotado pelo requerente encontra-se em desacordo com a previsão legal, contida nos artigos 300, 301 e 305 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.***-46 em 10/03/2025 13:43:47

Número do documento: 25030718184637400000043341203

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030718184637400000043341203>

Assinado eletronicamente por: DES. ELEITORAL GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ - 07/03/2025 18:18:46

Num. 44396486 - Pág. 1

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.

[...]

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303.

Verifica-se que o requerente fundamenta o seu pedido cautelar em diversas ações em trâmite perante o Juízo da 111^a Zona Eleitoral de Telêmaco Borba, todas propostas anteriormente à formulação da presente medida. Todavia, de forma inadequada, dirigiu o requerimento ao Tribunal Regional Eleitoral, incluindo, sem justificativa plausível, o Juízo de primeiro grau no polo passivo da demanda.

Ressalte-se que, conforme consta na petição de ID 44329611, o próprio requerente reconhece que o pedido de tutela de urgência já foi analisado e indeferido pelo Juízo da 111^a Zona Eleitoral em duas ocasiões, nas Ações de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600963-24.2024.6.16.0111. Tal circunstância evidencia que não há situação de ineditismo que justifique a submissão do pedido a este Tribunal.

Cumpre enfatizar que a discordância do requerente em relação às decisões proferidas pelo magistrado de primeiro grau não legitima a formulação de pedido cautelar perante instância diversa, sobretudo quando ausente qualquer notícia de interposição de recurso contra as decisões anteriormente prolatadas, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos (IDs 44329612 e 44329613).

Ademais, o manejo da presente medida diretamente a este Tribunal, sem a observância do rito processual adequado, caracteriza inequívoca inadequação da via eleita, traduzindo-se em tentativa de reexame de matéria já decidida por meio impróprio. Tal conduta afronta o devido

processo legal e compromete a ordem processual estabelecida.

III. Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, com fundamento no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ
Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.***-46 em 10/03/2025 13:43:47

Número do documento: 25030718184637400000043341203

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25030718184637400000043341203>

Assinado eletronicamente por: DES. ELEITORAL GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ - 07/03/2025 18:18:46

Num. 44396486 - Pág. 3